DIÁRIO OFICIAL
MUNICÍPIO DE DOBRADA

Conforme Lei Municipal nº 1.642, de 23 de maio de 2016

www.dobrada.sp.gov.br | www.imprensaoficialmunicipal.com.br/dobrada

SUMÁRIO

Poder Executivo 2
Atos Oficiais 2
Decretos 2
Atos Administrativos 6
Editais de notificação 6

EXPEDIENTE

O Diário Oficial do Município de Dobrada, veiculado exclusivamente na forma eletrônica, é uma publicação das entidades da Administração Direta e Indireta deste Município, sendo referidas entidades inteiramente responsáveis pelo conteúdo aqui publicado.

ACERVO

As edições do Diário Oficial Eletrônico de Dobrada poderão ser consultadas através da internet, por meio do seguinte endereço eletrônico: www.dobrada.sp.gov.br
Para pesquisa por qualquer termo e utilização de filtros, acesse www.imprensaoficialmunicipal.com.br/dobrada
As consultas e pesquisas são de acesso gratuito e independente de qualquer cadastro.

ENTIDADES

Prefeitura Municipal de Dobrada
CNPJ 54.916.283/0001-45
Praça Dr. Carlos Pinto Alves, nº 145
Telefone: (16) 3386-9000
Site: www.dobrada.sp.gov.br
Diário: www.imprensaoficialmunicipal.com.br/dobrada

Câmara Municipal de Dobrada
CNPJ 72.917.172/0001-35
R. Batista Barbieri, nº 1365
Telefone: (16) 3386-1415
Site: www.camaradobrada.sp.gov.br

Diário Oficial Assinado Eletronicamente com Certificado Padrão ICPBrasil, em conformidade com a MP nº 2.200-2, de 2001

O Município de Dobrada garante a autenticidade deste documento, desde que visualizado através do site www.dobrada.sp.gov.br

Compilado e também disponível em www.imprensaoficialmunicipal.com.br/dobrada

PREFEITURA MUNICIPAL DE DOBRADA
Estado de São Paulo
PRAÇA DOUTOR CARLOS PINTO ALVES, 145 – CENTRO
CNPJ.: 54.916.283/0001-45
Fone (016) 3386-9000
E-Mail: prefeitura@dobrada.sp.gov.br

Decreto nº 1943, de 11 de outubro de 2022.

Regulamenta o Estudo de Impacto de Vizinhança para fins de aplicação aos casos de abertura, licença e funcionamento das atividades comerciais que tratam as normas do Título IV, da Lei nº 1.360/2009, bem como da Lei nº 1224/2006.

ANTÓNIO CARLOS DE MATTOS SANTOS, Prefeito Municipal de Dobrada, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais,

Considerando a necessidade de regulamentação do Estudo de Impacto de Vizinhança – EIV, previsto no parágrafo único do art. 70, do Código de Posturas Municipal para enquadramento nas atividades e casos previstos no Título IV, da Lei nº 1.360/2009 e na Lei nº 1.224/2006,

DECRETA:

Art. 1º. Fica instituído o Estudo de Impacto de Vizinhança para fins de fundamentar solicitação de Licença para Construção, Licença de abertura e funcionamento, bem como de Extensão do Horário de Funcionamento dos estabelecimentos comerciais e industriais tratados pelo Título IV, da Lei nº 1.360/2009 e pela Lei nº 1.224/2006, da forma como estabelecido nos artigos seguintes.

Art. 2º. O Estudo de Impacto de Vizinhança é destinado para fins de solicitação de construção, abertura e funcionamento dos estabelecimentos comerciais e similares previstos na legislação citada no artigo anterior e consiste no cumprimento de todos os requisitos a seguir relacionados:

I. Requerimento expresso contendo a qualificação completa do estabelecimento comercial, bem como do seu representante legal, e o motivo do pedido de Licença de Extensão do Horário de Funcionamento;

II. Carta de anuência de, pelo menos, 2/3 dos vizinhos, dos lindeiros, dos moradores e, na falta destes, dos proprietários dos imóveis existentes dentro de um raio de 70 (setenta) metros do estabelecimento requerente, de acordo com as especificações preconizadas pelo Setor de Engenharia do município;

III. Certidão do Setor de Engenharia do município confirmando que o estabelecimento Requerente possui as condições mínimas, exigíveis pelas legislações específicas, ao acesso e permanência de pessoas portadoras de deficiências físicas, bem como de idosos;

IV. Certidão Negativa de Débitos Municipais do Estabelecimento Comercial e/ou do imóvel onde está sediado o comércio;

PREFEITURA MUNICIPAL DE DOBRADA
Estado de São Paulo
PRAÇA DOUTOR CARLOS PINTO ALVES, 145 – CENTRO
CNPJ.: 54.916.283/0001-45
Fone (016) 3386-9000
E-Mail: prefeitura@dobrada.sp.gov.br

V. Declaração de responsabilidade do representante legal do requerente pela preservação, conservação e limpeza das calçadas e ruas do entorno do estabelecimento ou do evento promovido, durante e ao final do funcionamento ou da atividade promovida, utilizando-se, ainda, de meios de comunicação visual que não polua o meio ambiente tais como e cartazes e banners de conscientização da necessidade da limpeza para o meio ambiente e para a saúde pública;

VI. Declaração que se responsabilizará por promover campanha de combate à venda de bebidas alcoólicas para menores durante o funcionamento do seu estabelecimento bem como nos eventos por ele promovidos, utilizando-se de meios de comunicação visual que não polua o meio ambiente tais como e cartazes e banners fixados no estabelecimento ou no local do evento e no seu entorno.

VII. Atestado emitido por Autoridade Policial Municipal de inexistência de ocorrência policial nos últimos 12 meses envolvendo o estabelecimento Requerente.

§1º. A carta de anuência, prevista no inciso II, deste artigo, uma vez concedida pelo interessado, poderá ser revogada posteriormente, desde que por justo motivo, a ser sopesado pelo Poder Público Municipal.

§2º. O prazo para adequação do Estabelecimento Requerente, para atendimento do quanto preconizado no inciso III do presente artigo, será de 120 (cento e vinte) dias, improrrogáveis, a contar da data do protocolo do primeiro requerimento de Licença de Extensão de Horário de Funcionamento do seu estabelecimento.

Art. 3º. Cumprido todos os requisitos elencados no art. 2º, do presente Decreto, poderá o Poder Público expedir alvarás e licenças para abertura, funcionamento e extensão de horários de Funcionamento dos estabelecimentos regulados pelo Título IV, da Lei Municipal nº 1.360/2009, bem como da Lei Municipal, nº 1.224/2006, com prazo de validade não superior a 12 meses.

§1º. Vencido o prazo previsto no caput deste artigo, deverá o representante legal do estabelecimento comercial requerer a renovação da licença ou alvará, nos exatos termos do art. 2º, do presente Decreto.

§2º. A licença de extensão de horário de funcionamento, que trata o presente artigo, por se tratar de mera discricionariedade, a critério da Administração Pública e através do Executivo Municipal, poderá ser revogada a qualquer tempo, uma vez presente o interesse público e coletivo, não se constituindo direito adquirido ao licenciado em hipótese alguma.

§3º. O descumprimento da obrigação assumida na Declaração de Responsabilidade prevista no inciso V, do art. 2º, ensejará a revogação imediata da Licença de

PREFEITURA MUNICIPAL DE DOBRADA
Estado de São Paulo
PRAÇA DOUTOR CARLOS PINTO ALVES, 145 – CENTRO
CNPJ.: 54.916.283/0001-45
Fone (016) 3386-9000
E-Mail: prefeitura@dobrada.sp.gov.br

Extensão do Horário de Funcionamento dos estabelecimentos, independentemente de notificação prévia pelo Poder Público Municipal.

Art. 4º. O estabelecimento que comercializa, efetivamente, nos termos da legislação específica, refeições e lanches, cumpridos os requisitos previstos neste Decreto, poderão requerer Licença de Extensão do Horário de Funcionamento até duas horas além do limite previsto no *caput* do art. 70, da Lei Municipal nº 1.360/2009, para os dias compreendidos entre domingo e quinta-feira.

Parágrafo único. A constatação do enquadramento do estabelecimento comercial, nos termos deste artigo, ficará a critério da fiscalização do Poder Executivo Municipal, que emitirá parecer acerca da comprovação da efetiva comercialização de refeições e lanches.

Art. 5º. A Licença de Extensão do Horário de Funcionamento dos Clubes ou Entidades de caráter associativo, bem como das entidades de cunho beneficente, ficará a critério do Poder Executivo Municipal, que deverá relevar o interesse coletivo, sopesando e resguardando a finalidade precípua da norma prevista no art. 70, da Lei Municipal nº 1.360/2009.

Art. 6º. A Licença de Extensão do Horário de Funcionamento das festividades tradicionais do município, bem como aquelas de finais de ano e carnavalescas, deverá ser regulamentada pelo Poder Executivo Municipal, de acordo com suas peculiaridades próprias, resguardando-se a finalidade precípua da norma prevista no art. 70, da Lei Municipal nº 1.360/2009.

Art. 7º. O descumprimento ou infração das normas de que trata o presente Decreto, bem como das demais legislações pertinentes, em especial da norma tratada no art. 20, da Lei Municipal nº 1.360/2009, Código de Posturas, acarretará a revogação imediata da Licença ou Alvará do estabelecimento infrator, nos termos do §2º, do art. 3º, sem prejuízo das penalidades previstas nas demais legislações municipais, estaduais ou federais.

Art. 8º. A ocorrência de qualquer tumulto, desordem, confusão, brigas, perturbação do sossego público no estabelecimento, bem como de reclamações múltiplas dos munícipes, independentemente de registro policial ou auto de infração fiscal, poderá acarretar a revogação da sua Licença ou Alvará, a critério do Poder Público, nos termos do §2º, do art. 4º, sem prejuízo das penalidades previstas nas demais legislações municipais, estaduais ou federais.

Art. 9º. A Licença de Extensão do Horário de Funcionamento tratada no presente Decreto terá validade somente para os dias de sexta-feira e sábado, ressalvado o quanto previsto no art. 4º, do presente Decreto.

PREFEITURA MUNICIPAL DE DOBRADA
Estado de São Paulo
PRAÇA DOUTOR CARLOS PINTO ALVES, 145 – CENTRO
CNPJ.: 54.916.283/0001-45
Fone (016) 3386-9000
E-Mail: prefeitura@dobrada.sp.gov.br

Art. 10. Os documentos integrantes do EIV, previsto no art. 2º, deste Decreto, ficarão disponíveis para consulta no órgão competente do Poder Público municipal, a qualquer cidadão interessado.

Art. 11. Este Decreto entrará em vigor na data da sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Palácio do Sesquicentenário,
Dobrada, terça-feira, 2 de agosto de 2022.

António Carlos de Mattos Santos
Prefeito Municipal

Atos Administrativos

Editais de notificação

EDITAL N° 021/2022 DE 14 de Outubro de 2022.

Dispõe sobre a alteração da ordem cronológica de pagamentos de débitos que especifica.

A Prefeitura Municipal de Dobrada, Estado de São Paulo, usando as atribuições legais e considerando o fundamento e a essencialidade que as contas objetos desse edital encerram, e;

Considerando que, para aquisições atuais, faz-se indispensável o pagamento das obrigações vencidas, sob pena de sofrer o município as conseqüências da interrupção dos fornecimentos de gêneros e serviços basilares para o regular funcionamento das instituições municipais, implicando a omissão em danos imprevisíveis e irrecuperáveis à Administração e à cidadania;

Considerando que, se caracterizada a sobredita situação, essa certamente que comprometerá severamente a Manutenção da Máquina Pública Municipal, estando aí compreendido, risco iminente à segurança e a integridade de obras, bens e demais serviços considerados de relevante interesse;

Considerando que a caótica situação das finanças públicas não permite o pagamento total das contas passivas existentes, urgindo que sejam adquiridos e pagos tão somente os produtos indispensáveis à preservação da gestão em limites mínimos para evitar solução de continuidade;

Considerando, finalmente, que a parte final do artigo 5º da Lei Federal n° 8.666/93, sublinha a possibilidade de se proceder pagamentos com a quebra da ordem cronológica em circunstâncias tais, pelo presente edital e na melhor forma de direito, TORNA PÚBLICO para conhecimento de interessados e assim cumpridos os princípios insculpidos no art. 3° caput c.c. o art. 5º parte final da Lei Federal n° 8.666/93 que, nesta data, em face das razões expostas, em caráter excepcional e mediante os fatos devidamente justificados, ficam alterados os seguintes pagamentos fora da ordem cronológica a saber:

Empenho	Valor	Vencimento
6875	870,45	14/10/2022

Para que ninguém alegue ignorância e, de forma a cumprir de sobejo as formalidades legais, vai este EDITAL publicado em panfleto distribuído no âmbito do Município e afixado no local de costume da Prefeitura Municipal.

Dobrada - SP, 14 de Outubro de 2022
Antônio Carlos de Mattos Santos
Prefeito Municipal

.....